

# **REGULAMENTO INTERNO**

*Creche, Jardim de Infância, 1º CEB e 2º CEB*



colégio do forte

Creche, Jardim de Infância, 1º CEB e 2º CEB  
Vila do Conde

*Entrada em vigor 26 de março 2019*

## Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	1
Artigo 1º – Conteúdo e Âmbito .....	1
Artigo 2º – Objetivos .....	1
Artigo 3º – Carácter da Instituição Colégio do Forte .....	1
Artigo 4º – Estrutura Organizativa .....	1
CAPÍTULO II – SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS .....	2
Artigo 5º – Creche .....	2
Artigo 6º – Jardim de Infância .....	3
Artigo 7º – 1º Ciclo do Ensino Básico .....	3
Artigo 8º – 2º Ciclo do Ensino Básico .....	4
Artigo 9º – Atividades de Enriquecimento Curricular .....	4
Artigo 10º – Apoios e Complementos Educativos.....	5
CAPÍTULO III – NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO .....	5
Artigo 11º – Calendarização .....	5
Artigo 12º – Férias.....	5
Artigo 13º – Interrupções das atividades .....	6
Artigo 14º – Horários de funcionamento .....	6
Artigo 15º – Receção das crianças .....	6
Artigo 16º – Saída diária das crianças .....	7
Artigo 17º – Capacidade e organização de grupos na Creche.....	7
Artigo 18º – Processo de Adaptação à Creche .....	7
Artigo 19º – Capacidade e organização de grupo no Jardim de Infância .....	7
Artigo 20º – Processo de Adaptação ao Jardim de Infância .....	7
Artigo 21º – Capacidade e organização do grupo 1º Ciclo do Ensino Básico .....	8
Artigo 22º – Capacidade e organização do grupo 2º Ciclo do Ensino Básico .....	8
Artigo 23º – Processo de Adaptação ao 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico.....	8
Artigo 24º – Processo Individual da criança.....	8
Artigo 25º – Contacto com os Pais e/ou Encarregados de Educação .....	8
Artigo 26º – Roupas e objetos pessoais .....	9
Artigo 27º – Ausências e desistências.....	9
Artigo 28º – Refeições .....	10

Artigo 29º – Ementas .....	10
Artigo 30º – Saídas.....	11
<b>CAPÍTULO IV – INSCRIÇÕES, ADMISSÕES, MATRÍCULAS E COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA</b> .....	<b>11</b>
Artigo 31º – Inscrições.....	11
Artigo 32º – Admissões.....	11
Artigo 33º – Matrículas.....	12
Artigo 34º – Comparticipação financeira .....	12
<b>CAPÍTULO V – INSTRUMENTOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS</b> .....	<b>13</b>
Artigo 35º - Projeto Educativo .....	13
Artigo 36º - Projeto Pedagógico .....	14
Artigo 37º - Avaliação das Aprendizagens.....	14
<b>CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES</b> .....	<b>15</b>
Artigo 38º – Direitos do Colégio .....	15
Artigo 39º – Deveres do Colégio.....	15
Artigo 40º – Direitos e Deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação .....	16
Artigo 41º - Direitos e deveres das Crianças.....	16
Artigo 42º – Regime disciplinar.....	17
Artigo 43º – Livro de Reclamações.....	17
<b>CAPÍTULO VII – SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA</b> .....	<b>18</b>
Artigo 44º – Condições de saúde, higiene das crianças .....	18
Artigo 45º – Vigilância de Saúde .....	18
Artigo 46º – Condições de segurança .....	18
<b>CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	<b>19</b>
Artigo 47º – Vigência e Casos omissos.....	19
Artigo 48º – Legislação Aplicada.....	19
Artigo 49º – Anexos.....	19

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º – Conteúdo e Âmbito**

O presente Regulamento Interno integra o conjunto de normas de carácter ético, organizacional e administrativo, consideradas essenciais ao bom funcionamento da Instituição Educativa Colégio do Forte – Creche, Jardim de Infância, 1º CEB e 2º CEB, sito na rua João da Afonseca Lapa nº 280 em Vila do Conde.

Este aplica-se especificamente às suas estruturas organizativas e de gestão, aos espaços inerentes ao mesmo e a todos os membros da comunidade educativa abaixo referenciados.

### **Artigo 2º – Objetivos**

O presente Regulamento Interno, norteado pela primazia dos direitos das crianças, integra um conjunto de normas que visam criar condições para responder às suas necessidades e interesses, pormenorizando alguns dos direitos e dos deveres do Colégio do Forte e dos seus funcionários, bem como dos Pais e/ou Encarregados de Educação, salvaguardados pelo Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados Pessoais.

O Colégio do Forte tem por finalidade oferecer cuidados básicos e atividades estimulantes e criativas à criança em condições que favoreçam o seu desenvolvimento global.

É objetivo principal do Colégio do Forte, a formação e o desenvolvimento da criança na sua dimensão sócio afetiva, motora e cognitiva, de modo a prepará-la para participar de uma forma ativa e plena na sociedade que no futuro a espera, considerando para tal os princípios orientadores preconizados na Lei de Bases do Sistema Educativo, nas Orientações Curriculares, no perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória e nas aprendizagens essenciais pelo Ministério da Educação e nos Regulamentos Normativos orientadores sobre as Creches, em vista a uma maior competência e eficiência da prática pedagógica e ao sucesso nas aprendizagens.

O seu funcionamento é coordenado por uma equipa interdisciplinar que acompanha a criança nos vários aspetos do seu desenvolvimento. A equipa é composta por Direção Administrativa, Direção/Coordenação Pedagógica, Educadores de Infância, Tutores do Ensino Básico, Nutricionista, contando, ainda, com Auxiliares da Ação Educativa, Cozinheira, além do pessoal de Serviços de Limpeza e manutenção.

À medida que se considera a importância dos aspetos do desenvolvimento da criança, quanto à sua independência, maturidade e sua complementaridade, o Colégio do Forte privilegia a comunicação constante com a família, bem como entre valências e os vários profissionais (internos e externos) que exercem as suas funções no Colégio do Forte junto à criança.

### **Artigo 3º – Carácter da Instituição Colégio do Forte**

Estabelecimento de ensino particular com fins lucrativos, enquadrado no regime educativo e na legislação em vigor pelo Ministério da Educação e Segurança Social. Rege-se pela ACPEEP – Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular.

### **Artigo 4º – Estrutura Organizativa**

A definição do modelo organizativo do Colégio do Forte tem como finalidade a conjugação de três fins: clarificação de responsabilidades; melhoria da coordenação; aumento da cooperação. Tendo em consideração que a atividade do Colégio do Forte gira em torno de um elemento central – o Projeto Educativo – torna-se fundamental que cada colaborador saiba com clareza aquilo que é esperado do seu trabalho e que, por outro lado, cada equipa trabalhe de forma coordenada dentro de si mesma e de forma articulada com as restantes equipas. Como forma de garantir esta natureza coletiva do desempenho da organização, a estrutura organizativa define dois níveis de coordenação: global – Direção Geral/Administrativa; pedagógico – Direção Pedagógica. Ainda ao nível da direção pedagógica, a articulação transversal do trabalho das equipas é igualmente atendida através de três outras estruturas de natureza consultiva e não permanente – Coordenação Pedagógica, Equipas de Projeto(s) e Equipas Educativas.

#### **1. Direção Geral/Administrativa**

Tem como missão a administração e coordenação de todas as áreas do Colégio do Forte, a definição das estratégias de gestão e a decisão sobre novos projetos e investimentos.

#### **2. Direção Pedagógica**

Garantir a operacionalização das orientações estratégicas do Colégio do Forte no plano da ação pedagógica coordenando a definição e implementação dos seus instrumentos centrais – Projeto Educativo, Projeto Pedagógico, Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno – bem como a supervisão e coordenação das equipas educativas. A função tem ainda como meta a garantia de permanente atualização científica e metodológica, proporcionando e organizando formação contínua interna (pessoal docente e não docente) bem como externa (pais e comunidade educativa).

#### **3. Coordenação Pedagógica**

Profissional de Educação de Infância e profissional de Educação Básica, que auxiliam a direção pedagógica nos domínios da orientação pedagógica, didática, no desenvolvimento de aprendizagens e na aquisição de competências.

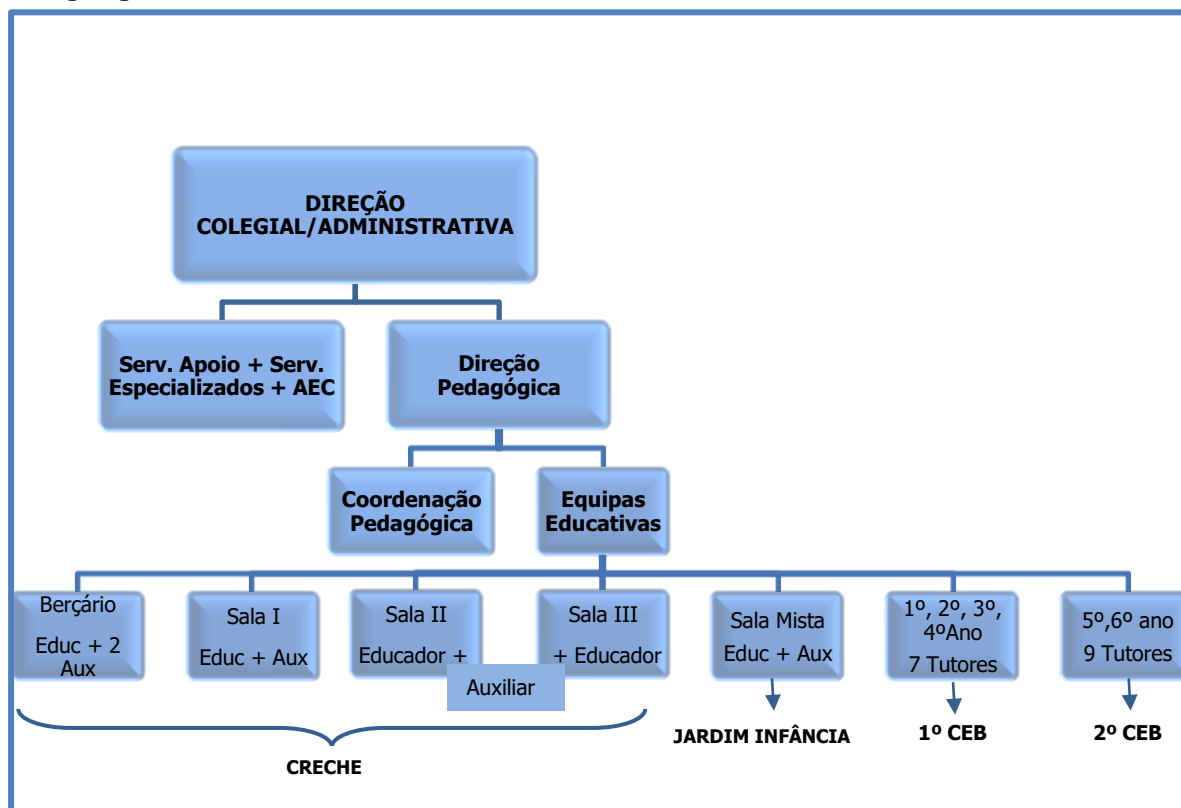
#### 4. Equipas de Projeto(s)

Equipas constituídas para a concretização de funções e objetivos específicos visando o desenvolvimento e/ou implementação de iniciativas no âmbito pedagógico e/ou assistencial. Neste âmbito engloba-se os serviços alimentação/nutrição e todos os de enriquecimento curricular e/ou formativo.

#### 5. Equipas Educativas

São estruturas de articulação do trabalho pedagógico em sala, constituídas por Educadores de Infância e Auxiliares da Ação Educativa, bem como Tutores do Ensino Básico. O seu objetivo essencial é a operacionalização do Projeto Educativo, Pedagógico e Curricular de grupo, na gestão da relação direta com as crianças e o desenvolvimento e/ou implementação de iniciativas com todos os intervenientes na ação educativa.

#### Organigrama



## CAPÍTULO II – SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O Colégio do Forte presta serviços de utilização obrigatória e serviços de utilização facultativa. Os serviços obrigatórios são aqueles que correspondem à operacionalização do Projeto Educativo e Pedagógico das valências, nomeadamente a mensalidade, matrícula e seguro escolar. Nestes serviços está incluída alimentação das crianças que frequentam a Creche e o Jardim de Infância.

Os serviços facultativos são aqueles cuja prestação dos Pais e/ou Encarregados de Educação serão livres de adquirir, entre outros, as atividades de enriquecimento curricular, horário extra, serviço de *babysitting*, bem como, os Apoios e os Complementos Educativos, as refeições e os acolhimentos/prolongamentos de horário no caso do 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico. Estes serviços serão definidos anualmente nomeadamente quanto aos horários, condições, modalidades e preços, sempre condicionadas à garantia de um número mínimo de participantes e à assinatura de um contrato de prestação de serviços entre as partes.

### Artigo 5º – Creche

#### 1. Objetivos

A Creche rege-se pelos princípios preconizados na lei, na Portaria nº 262/2011, do Diário da República de 31 de Agosto e nos regulamentos normativos orientadores sobre as Creches, emanados pela Direção Geral de Ação Social, em Dezembro de 1996.

##### 1.1. *Objetivos Gerais*

Segundo a legislação anteriormente citado, os objetivos da Creche são:

- Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança;

- Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade”.

### 1.2. Objetivos Específicos

A resposta social Creche “presta um conjunto de atividades e serviços, designadamente:

- Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- Cuidados de higiene pessoal;
- Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança”.

## Artigo 6º – Jardim de Infância

### 2. Objetivos

A Valência Jardim de Infância rege-se pelos princípios preconizados na Lei de Bases do Sistema Educativo e nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar.

#### 1.3. Objetivos Gerais

“A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida (...) Cria condições para o sucesso da aprendizagem de todas as crianças, na medida em que promove a sua autoestima e autoconfiança e desenvolve competências que permitem que cada criança reconheça as suas possibilidades e progressos. (Silva, 1997 pág.17/18)

#### 1.4 Objetivos Específicos

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei 5/97, de 10 de fevereiro no artigo 10º) define os seguintes objetivos específicos para a educação pré-escolar:

- Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
- Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, levando a comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- Proporcionar à criança condições de bem-estar e segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- Proceder à despistagem de inaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.”

## Artigo 7º – 1º Ciclo do Ensino Básico

### 3. Objetivos

O Currículo do Ensino Básico remete para um conjunto de aprendizagens e valores que as crianças desenvolvem e adquirem, evocando a sua organização, a sua hierarquização e articulação bem como a sua importância ao longo do percurso educativo, sendo objetivado da seguinte forma:

- Desenvolver saberes culturais, científicos e tecnológicos, usando adequadamente linguagens das diferentes áreas, para compreender e abordar situações e problemas do quotidiano;
- Fomentar o espírito de pesquisa, seleção e organização de informação, no sentido de desenvolver o espírito crítico e questionável;
- Cooperar com os outros em tarefas e projetos comuns, realizando atividades de forma autónoma, responsável e criativa.

#### 1.5. Objetivos Gerais

- Criar condições para o desenvolvimento global e harmonioso de cada criança, estimulando a curiosidade e o gosto pelo aprender e pela construção autónoma do próprio conhecimento (capacidades de pesquisa, seleção e tratamento de informação);
- Fomentar a criatividade e a descoberta progressiva de interesses, aptidões e capacidades;

- Desenvolver valores, atitudes e práticas de consciência cívica e capacidade de participação ativa na sociedade;
- Desenvolver o espírito crítico, a capacidade de reflexão e debate de ideias;
- Fomentar a cooperação, entreaajuda, respeito pelo outro, a amizade e a solidariedade;
- Desenvolver a compreensão e a expressão oral e escrita, desenvolver o raciocínio lógico-matemático e explorar, conhecer, valorizar todo o conhecimento acerca do mundo.

Estes objetivos vão ao encontro daquela que é a nossa filosofia e conceção de educação, na medida em que coloca a criança na primazia das atenções e do saber, porque mais importante do que transmitir noções e conhecimentos é possibilitar à criança a exploração e participação ativa em atividades simples e adequadas através do aprender a aprender; privilegiar o papel das famílias e da comunidade e reconhecer a importância do papel ativo do profissional de educação.

## Artigo 8º – 2º Ciclo do Ensino Básico

### 4. Objetivos

Os objetivos enquadram-se na filosofia do Colégio do Forte e na sua missão, remetendo para a importância da formação pessoal e integral dos estudantes a par do desenvolvimento de aprendizagens essenciais, de acordo com o perfil de saída do Ensino Básico em todas as áreas do saber. Assim, pretende-se que todas os estudantes explorem e ampliem as suas aprendizagens e adquiram valores que lhes permitam desempenhar um papel ativo na sociedade de modo responsável e crítico, tendo como objetivos:

- Assegurar uma formação geral, comum a todos os cidadãos que lhes garantam a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética, promovendo a realização pessoal em harmonia com os valores da solidariedade social;
- Assegurar que nesta formação sejam equilibradamente interrelacionados o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura académica e a cultura geral;
- Proporcionar o desenvolvimento físico e motor, valorizar as atividades manuais e promover a educação artística, de modo a sensibilizar para as diversas formas de expressão estética, detetando e estimulando aprendizagens nesses domínios;
- Proporcionar a aquisição de uma primeira língua estrangeira e a iniciação de uma segunda;
- Proporcionar a aquisição dos conhecimentos basilares que permitam o prosseguimento de estudos ou a inserção do estudante em esquemas de formação profissional;
- Facilitar a aquisição e o desenvolvimento de métodos e instrumentos de trabalho pessoal e em grupo, valorizando a dimensão humanística;
- Fomentar a consciência de cidadão ativo e participativo na sociedade de que faz parte, consciência essa de humanismo universalista, de solidariedade e de cooperação internacional;
- Desenvolver o conhecimento e o apreço pelos valores de participação cívica, numa sociedade unida numa identidade linguística, histórica e cultural.
- Proporcionar aos estudantes experiências que favoreçam a sua maturidade cívica e socioafetiva, criando neles atitudes e hábitos positivos de relação e cooperação, quer no plano dos seus vínculos de família, quer no da intervenção consciente e responsável na realidade circundante;
- Proporcionar a aquisição de atitudes autónomas, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida comunitária.

#### 1.6 *Objetivos Gerais*

- Assegurar a formação humanística, artística, física e desportiva, científica e tecnológica e a educação moral e cívica fomentando o gosto pelo saber e a curiosidade;
- Desenvolver competências que permitam aos estudantes assimilar e interpretar a informação de um modo crítico e criativo;
- Fomentar a aquisição e desenvolvimento de métodos e instrumentos de trabalho individuais e em grupo;
- Desenvolver valores, atitudes e práticas que permitam ao indivíduo desempenhar um papel responsável e crítico na sociedade;
- Fomentar a cooperação, a entreaajuda, o respeito pelo outro, a amizade e a solidariedade numa aproximação aos valores universais do bem e da justiça;
- Desenvolver a capacidade de reflexão e debate de ideias, sabendo escutar e ser ouvido;
- Desenvolver a capacidade de relacionar as aprendizagens das diferentes áreas curriculares para atingir uma construção do conhecimento holística e integrada.

Os objetivos descritos estão enquadrados na filosofia e conceção de educação do Colégio do Forte, colocando o estudante no centro de todo o processo educativo, permitindo que este construa e faça evoluir o seu próprio conhecimento a partir das suas conceções prévias e da participação ativa nas atividades propostas. Do mesmo modo, pretende-se dar continuidade aos princípios seguidos nos ciclos de aprendizagens anteriores, numa dinâmica de articulação entre ciclos e entre as diferentes áreas curriculares.

## Artigo 9º – Atividades de Enriquecimento Curricular

1. As atividades de enriquecimento curricular funcionarão de Setembro a Junho/Julho, inclusive;

2. As atividades de enriquecimento curricular são propostas aos pais e/ou encarregados de educação no início de cada ano letivo em documento próprio;
3. Sempre que um docente das atividades enriquecimento curricular falte, haverá lugar a sessões de compensação, devidamente calendarizada e afixada no placar informativo do Colégio.

### Artigo 10º – Apoios e Complementos Educativos

O Colégio do Forte, para melhor acompanhamento e apoio das crianças e seus familiares, presta serviços de complemento educativo na área de apoio pedagógico personalizado, da psicologia, terapia da fala, nutrição e serviço de *babysitting*:

1. As crianças/jovens do 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico serão apoiadas/acompanhadas por profissionais de educação básica, nas suas investigações e na consolidação de conhecimentos e competências, consoante os serviços propostos antecipadamente aos pais e/ou encarregados de educação.
2. As crianças serão propostas para possíveis rastreios, pelo Educador de Infância ou pelo Tutor responsável do grupo e pela direção pedagógica, após autorização escrita dos pais e/ou encarregados de educação.
3. A avaliação e admissão são da responsabilidade dos profissionais em exercício.
4. O término do apoio psicológico, da terapia da fala e do acompanhamento nutricional será definido em conjunto com os profissionais das áreas, o respetivo Educador/Tutor, a direção pedagógica e docente dos apoios educativos, após avaliação dos progressos efetuados e da colaboração efetiva da família.
5. As sessões de psicologia, de terapia da fala e nutrição serão realizadas num gabinete/sala do Colégio do Forte, no horário a definir anualmente pela Direção e sempre que necessário em contexto de sala.
6. Os pais e/ou encarregados de educação, poderão ser solicitados a colaborar nos serviços de complemento educativo.
7. No serviço de *babysitting* o horário da prestação do serviço é estabelecido em contrato próprio. O local da prestação deste serviço é na própria instituição ou no domicílio do cliente.

e presta um serviço de apoio comunitário com a realização/dinâmica de festas de aniversário, seminários/palestras/formações e ateliês/*workshops*, e ainda de serviço de banho e jantar das crianças que frequentam o Colégio do Forte:

1. Alugam-se espaços para festas de aniversário, com marcação prévia e opção de animação ou de um programa personalizado (*packs* de serviços expressos em documentos próprios).
2. A dinâmica dos seminários/palestras/formações e ateliês/*workshops* será calendarizada sempre que possível no início do ano letivo, com objetivo de privilegiar abordagens/problemáticas relacionadas com a educação, com a família e os valores da sociedade. Recorreremos a profissionais conceituados para debates, interações e formações.
3. Reconhecendo que a criança necessita de estar o maior tempo possível com os seus pais e/ou familiares mais próximos, queremos proporcionar todos os meios para que esse tempo seja o mais gratificante possível. Para que possam desfrutar desses momentos, nas poucas horas antes da hora de deitar, o Colégio do Forte disponibiliza os seguintes serviços facultativos:
  - Em regime normal, um complemento de alimentação – sopa, das 18:00 horas às 19:00 horas, mediante marcação feita no dia anterior;
  - Em serviço *babysitting* - o banho e jantar das crianças, que será efetuado na instituição entre as 19:30 horas e as 20:30 horas, mediante marcação prévia de 24 horas.

Reserva-se à direção do Colégio do Forte o direito da rejeição da prestação de qualquer destes serviços.

## CAPÍTULO III – NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

### Artigo 11º – Calendarização

A Calendarização das atividades sócio-lúdico-pedagógicas e a calendarização escolar do 1º e 2º Ciclo Ensino Básico serão dadas a conhecer, antes do início de cada ano letivo.

### Artigo 12º – Férias

1. O Colégio do Forte funciona durante os doze meses do ano de 2ª a 6ª feira.
2. As crianças da Creche e Jardim de Infância têm o direito de gozar férias com os seus familiares, por este fato deverão estar ausentes do Colégio um mês, que poderá ser consecutivo ou dividido por duas quinzenas a definir pelos Pais e/ou Encarregados de Educação. Uma quinzena deverá ser gozada dentro dos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.
3. As crianças/jovens do ensino básico (1º e 2º ciclo) gozam férias nos períodos de interrupção letiva previamente calendarizados.
4. As crianças da Creche e Jardim de Infância que não gozarem férias por qualquer razão justificada ser-lhe-ão cobrados o valor referente ao número de dias não gozados no final de cada ano civil.



5. Em caso de mudança de ciclo do Jardim de Infância para o 1º CEB, as crianças têm que gozar as suas férias até ao final do mês de Agosto.
6. O Colégio do Forte deverá ser informado do período de férias das crianças de Creche e Jardim de Infância até ao mês Fevereiro, do respetivo ano, para organização dos profissionais.

### Artigo 13º – Interrupções das atividades

O Colégio do Forte está encerrado:

- Sábados, Domingos, Feriados Municipal e Nacionais
- 24, 26 e 31 de Dezembro
- Terça-Feira de Carnaval
- Segunda-feira de Páscoa
- Ao longo do ano sempre que superiormente seja concedida qualquer tolerância de ponto aos funcionários.
- No caso de surto de doença infecto-contagiosa.
- Em situações extraordinárias que possam comprometer o normal funcionamento do Colégio do Forte.
- No caso do 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico as interrupções letivas estão estabelecidas na calendarização letiva anual.

### Artigo 14º – Horários de funcionamento

1. O Colégio do Forte funciona durante 24 horas. Em regime normal das 7:30 horas às 19:30 horas, com funções pedagógico-educativas e assistenciais. Em regime pontual (noturno) das 19:30 horas às 7:30 horas, com funções assistências.
2. O horário de funcionamento da Creche e Jardim de Infância é das 7:30 horas às 19:30 horas, no qual o horário pedagógico direto (com a presença e dinâmica de um Profissional de Educação de Infância) compreende o período das 9:30 horas às 19:00 horas.
3. A permanência da criança na instituição não deverá ultrapassar as 10 horas do horário regular, pois a presença, o convívio e a responsabilidades dos Pais e/ou Encarregados de Educação é de extrema importância ao desenvolvimento afetivo e efetivo da criança e jamais será substituível. Após o horário regular será cobrada uma taxa extra, a definir anualmente pela direção.
4. O tempo letivo no 1º Ciclo do Ensino Básico compreende o período das 8:30 horas às 17:30 horas, com tolerância até às 17:45 horas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro. Neste horário estão incluídas as atividades letivas obrigatórias por lei para os diferentes anos, a consolidação das aprendizagens e as atividades de enriquecimento curricular. Após este horário até às 19:30h será cobrada uma taxa de prolongamento de horário, a definir anualmente pela direção.
5. O horário letivo do 2º Ciclo do Ensino Básico compreende, em horário regular, o período das 8:20 horas às 15:25 horas. O horário de Apoio Pedagógico Personalizado (APP) inicia-se às 15:30 horas e termina às 17:30 horas, com tolerância até às 17:45 horas. Neste horário ocorrem atividades que complementam a formação do estudante e a consolidação das atividades.
6. A instituição funciona das 7:30h às 8:30h com horário de acolhimento e das 18:00h até 19:30h com horário de prolongamento, para o 1º Ciclo do Ensino Básico.
7. Nas interrupções letivas do 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico a instituição funciona com as seguintes modalidades de serviços facultativos: Natal no Forte; Páscoa no Forte e no período de férias funciona com a modalidade Forte em Férias.
8. Só é admitida a permanência das crianças na instituição, depois das 19:30 horas e até às 20:00 horas, a título excecional, mediante comunicação prévia do atraso e sujeito ao pagamento diário de uma taxa complementar, a decidir anualmente pela Direção Administrativa.
9. O horário da Secretaria é das 10.30h às 11:30h e das 15:30h às 17:30h. Entre o dia 1 e o dia 5 de cada mês, a Secretaria funcionará até às 19:30h para pagamentos.
10. A Secretaria estará à disposição dos Pais e/ou Encarregados de Educação para tratar de qualquer assunto relacionado com os seus educandos ou com a atividade do Colégio do Forte, nomeadamente:
  - Informações
  - Inscrições, matrículas / pagamentos
  - Marcações de atendimento aos Pais e/ou Encarregados de Educação por parte dos Educadores de Infância, Tutores e/ou Direção Administrativa ou Direção Pedagógica do Colégio do Forte.

### Artigo 15º – Receção das crianças

1. As crianças do Colégio do Forte após a sua entrada serão encaminhadas para as respetivas salas por um funcionário, de modo que existam maiores cuidados de higiene e privacidade nas atividades a desenvolver em cada grupo.
2. A receção das crianças da Creche e Jardim de Infância poderá ser feita até às 11:00 horas. A entrada após esta hora só poderá ocorrer a título excecional com base em justificação plausível e se tiver sido comunicada até à 8:30h do próprio dia, de modo a garantir a confeção do almoço da criança.
3. A receção/entrada das crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico terá uma tolerância de 15 minutos, após as 8:30 horas.

4. A receção/entrada das crianças/jovens do 2º Ciclo do Ensino Básico terá uma tolerância de 20 minutos, após as 8:20 horas.
5. No momento de receção as informações referentes aos cuidados a ter com as crianças deverão ser transmitidas e registadas, através do "Diário de Bordo" de forma a dar conhecimento ao Educador de Infância responsável pelo respetivo grupo, da Creche e Jardim de Infância e ao Tutor do 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico.

### Artigo 16º – Saída diária das crianças

1. Sempre que seja necessário antecipar a hora de saída da criança, os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão avisar a instituição com alguma antecedência, através da correspondência no "Diário de Bordo", pessoalmente aquando da entrega da criança, ou ainda, por telefone.
2. As crianças apenas serão entregues a quem tiver sido para tal indicado pelos Pais e/ou Encarregados de Educação, no processo de matrícula, renovação de matrícula ou em documento posterior por aqueles devidamente assinado, juntamente com o comprovativo de identificação que ficará arquivado no processo da criança. No caso de existir alguma dúvida, o Colégio do Forte salvaguarda o direito de não permitir a saída da criança até devida confirmação pelos Pais e/ou Encarregados de Educação.
3. Depois de entregues aos pais, ou a quem estes indicarem, o Colégio do Forte já não terá qualquer responsabilidade sobre as crianças, mesmo que estas permaneçam dentro das instalações.

### Artigo 17º – Capacidade e organização de grupos na Creche

O Colégio do Forte comporta 40 crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 36 meses, distribuídas da seguinte forma:

- Berçário, entre os 3 meses e a aquisição da marcha – Oito crianças;
- Sala I, entre a aquisição da marcha até aos 24 meses – Catorze crianças;
- Sala II, entre os 24 meses e os 36 meses – Nove crianças;
- Sala III, entre os 24 meses e os 36 meses – Nove crianças. } Dezoito crianças

### Artigo 18º – Processo de Adaptação à Creche

A entrada da criança na creche constitui-se, geralmente, na sua primeira experiência de vida em grupo e separada de seus pais, exigindo um processo de adaptação que será variável de criança para criança.

1. A primeira condição a ser respeitada é a de realizar essa adaptação de modo gradual, de acordo com o ritmo e as reações de cada criança. Para atingir esse objetivo, será necessária uma estreita colaboração entre os Pais e/ou Encarregados de Educação e a equipa profissional e técnica.
2. Como proposta básica de adaptação para as crianças, o Colégio do Forte, propõe-se, ressaltando-se que as reações individuais serão sempre levadas em conta no processo de adaptação:
  - 1ª Semana: Permanência da criança na Creche com a presença do pai, mãe ou encarregado de educação:
    - 1º dia – 1 hora;
    - 2º e 3º dias – de 1 a 2 horas;
    - 4º dia – até 3 horas;
    - 5º dia – um meio período (manhã ou tarde).
  - 2ª Semana: No 1º dia (segunda-feira), repetição do esquema do último dia da primeira semana, ainda com a presença do acompanhamento na Creche. Do 2º até o 5º dia, em função da adaptação da criança, a presença do acompanhante passa a ser facultativa, com a ressalva de que ele poderá vir a ser chamado, se necessário.

### Artigo 19º – Capacidade e organização de grupo no Jardim de Infância

O Colégio do Forte comporta na presente data 20 crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 5/6 anos de idade.

### Artigo 20º – Processo de Adaptação ao Jardim de Infância

1. A frequência da criança no Colégio do Forte deve ser preparada; através da prévia visita presencial, reconhecimento dos espaços e do projeto educativo, por ambas as partes, criando deste modo uma relação de empatia, confiança, e segurança na separação futura;
2. Neste processo de adaptação o desejo de autonomia da criança e a necessidade de proteção ocorrem simultaneamente. Pode-se verificar uma ambivalência de sentimentos, ocorrer fatores comportamentais, assim como alguns sintomas psicossomáticos. Deste modo pretende-se que se proporcione um ambiente o mais natural possível, calmo, tranquilo, sem grande sofrimento na separação quer da criança quer dos pais.
3. Como proposta básica de adaptação ao Jardim de Infância do Colégio do Forte, propõe-se que seja de forma gradual e de respeito pelos ritmos e reações de cada criança,
4. A adaptação das crianças inicialmente deve ser feita num turno (manhã ou tarde).
5. No programa de adaptação na 1ª semana a mãe ou o pai pode permanecer durante curtos períodos de tempo na sala:

- 1º e 2º dia a criança deve permanecer na sala/instituição 2:00 horas a 2:30 horas,
- 3º ao 5º dia a criança deve permanecer uma parte do dia (manhã ou tarde), se possível alternado para que conheça as rotinas e diferentes metodologias de trabalho distribuídas pelo dia.

Na 2ª semana o horário deverá ser normal, sem a presença da mãe ou do pai (a criança não deve permanecer demasiado tempo na instituição).

Existem crianças que já no primeiro dia se despedem da mãe e se integram com as outras crianças, neste caso não há necessidade do programa de adaptação.

### **Artigo 21º – Capacidade e organização do grupo 1º Ciclo do Ensino Básico**

O Colégio do Forte comporta um grupo de crianças com idades compreendidas entre os 5/6 e os 9/10 anos de idade em 1º Ciclo do Ensino Básico, organizados em Iniciação, Intermédio e Consolidação. Estes grupos são definidos pela maturidade e desenvolvimento das crianças/jovens, bem como na sua evolução académica. Crianças matriculadas no 1º ano ingressarão o grupo de Iniciação e, a partir desse momento, farão o seu percurso com base nas suas motivações e aprendizagens significativas, tendo presentes as competências associadas às diversas áreas definidas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.

### **Artigo 22º – Capacidade e organização do grupo 2º Ciclo do Ensino Básico**

O Colégio do Forte comporta um grupo de crianças com idades compreendidas entre os 10/11 e os 11/12 anos de idade em 2º Ciclo do Ensino Básico com a mesma organização do 1º CEB.

### **Artigo 23º – Processo de Adaptação ao 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico**

1. A frequência da criança no Colégio do Forte deve ser preparada; através da prévia visita presencial, reconhecimento dos espaços e dos projetos educativo, pedagógico, por ambas as partes, criando deste modo uma relação de empatia, confiança, e segurança na separação futura entre família-criança/jovem, instituição-criança/jovem e família-instituição, pois as mudanças de instituição educativa, de ciclo, de grupo, de tutores e até mesmo do período de férias para o período letivo também implicam numa adaptação, ou numa readaptação à rotina, espaço e pessoas;
2. Deixar que a criança se envolva com os materiais, uniforme e explicar os ritmos, organização e dinâmica da instituição e do grupo;
3. Pai ou mãe poderão acompanhar a criança/jovem no primeiro dia de adaptação, permitindo que haja a passagem do ambiente familiar para o educativo, mais cuidada, suave, personalizada e personificada.
4. Conversar com a criança como foi o dia no Colégio do Forte, deixando-a se expressar livremente. Uma adaptação bem-feita evita readaptações e é uma porta aberta para o bom desempenho educativo e harmonia pessoal.

### **Artigo 24º – Processo Individual da criança**

O percurso da criança no Colégio do Forte é registado num processo individual do qual constam todos os elementos relevantes para assegurar uma atenção personalizada, de acordo com a legislação em vigor.

1. O processo individual da criança é iniciado pelo Educador de Infância ou pelo Tutor do 1º Ciclo no primeiro ano de frequência no Colégio e manter-se-á atualizado.
2. Os Docentes, a Direção, os Pais e/ou Encarregados de Educação e outros intervenientes da instituição têm acesso ao processo individual da criança, ficando obrigados a guardar sigilo sobre dados de carácter confidencial nele contidos.
3. A consulta, pelos Pais e/ou Encarregados de Educação, do processo individual da criança, tem de ser solicitada à Direção do Colégio do Forte;
4. No processo individual da criança deverá constar:
  - Os elementos fundamentais de identificação da criança;
  - Os registos de desenvolvimento - Perfil de Desenvolvimento da criança, para a Creche e Jardim de Infância;
  - Os registos de desenvolvimento internos, contínuos e sistemáticos para efeitos de avaliação sumativa – Um relatório por período e um no final de ano, para o 1º e 2º Ciclo de Ensino Básico;
  - O relatório individual de prova de aferição, correspondente à avaliação externa;
  - Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
  - Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
  - O plano educativo individual, caso o estudante seja abrangida pelo DL. 54/2018;
  - Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação da criança.

### **Artigo 25º – Contacto com os Pais e/ou Encarregados de Educação**

1. Os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão manter os seus contactos pessoais sempre atualizados junto da secretaria.
2. Semestralmente serão programadas para a Creche e Jardim de Infância, reuniões de pais, marcadas com quinze dias de antecedência. A Direção Pedagógica permanecerá no Colégio do Forte, para qualquer apoio necessário.

3. No final de cada período letivo do 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico serão agendadas e afixadas no placar informativo, com antecedência de 15 dias, reuniões de pais para apresentação dos registos de desenvolvimento e consolidação dos conhecimentos obtidos pelos estudantes em cada período e no final de cada ano letivo.
4. Os Pais e/ou Encarregados de Educação podem solicitar, sempre que o pretendam, uma reunião extraordinária com o Educador de Infância ou o Tutor, com a Direção Pedagógica ou com a Direção Administrativa do Colégio do Forte. Estas reuniões devem ser sempre precedidas de marcação prévia na Secretaria.
5. Para além dos horários de atendimento aos Pais e/ou Encarregados de Educação e reuniões ordinárias ao longo do ano letivo, a página do Colégio do Forte ([www.colegiodoforte.com](http://www.colegiodoforte.com)) é um meio fundamental de divulgação de toda a informação pertinente relativa ao bom funcionamento do serviço educativo-pedagógico.

### Artigo 26º – Roupas e objetos pessoais

1. O uso de uniforme é obrigatório por todas as crianças/jovens que frequentam a Instituição. O mesmo, de modelo exclusivo do Colégio do Forte, é adquirido na própria Instituição.
2. O Colégio do Forte não se responsabiliza por quaisquer danos nas roupas das crianças.
3. O uniforme do Colégio é constituído por:
  - Gangas - calça, calção, saia-calção,
  - Malhas – calção, t-shirt manga curta, t-shirt manga comprida, *sweatshirt* vermelha, fato de treino,
  - Mochila personalizada e chapéu/boné.
4. A criança diariamente deverá vir uniformizada de casa para o Colégio.
5. As crianças que frequentam a Creche devem trazer na mochila personalizada do Colégio, pelo menos duas mudas completas de roupa (uniforme e roupa interior), casaco do uniforme, calçado, e outros artigos/utensílios que os Pais e/ou Encarregados de Educação considerem necessários, tudo devidamente identificado.
6. As crianças que frequentam a Valência Jardim de Infância devem trazer na mochila personalizada da instituição, pelo menos uma muda completa de roupa (uniforme e roupa interior), casaco do uniforme, calçado, e outros artigos/utensílios que os Pais e/ou Encarregados de Educação considerem necessários, tudo devidamente identificado.
7. As crianças/jovens que frequentam o 1º, 2º Ciclo do Ensino Básico devem trazer na mochila personalizada do Colégio, pelo menos uma muda completa de roupa (uniforme e roupa interior) e o casaco do uniforme, tudo devidamente identificado.
8. Nas atividades de enriquecimento curriculares de expressão pelo movimento/dança é obrigatório o uso de fato de treino do Colégio do Forte.
9. Os produtos de higiene para uso interno serão fornecidos pelo Colégio do Forte, nomeadamente, pomadas barreira, sabonetes líquidos e loção hidratante. Produtos de higiene que sejam diferentes das marcas e especificações fornecidas pelo Colégio, não estão incluídos.
10. Os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão enviar para o Colégio os seguintes objetos pessoais e de desgaste, devidamente identificados:
  - Biberões de leite e de água;
  - Chupeta e fio;
  - Uma escova e pasta de dentes;
  - Um pente ou escova de cabelo;
  - Fraldas e Toalhetes;
  - Compressas, discos de algodão, soro fisiológico e água do mar, quando se justificar a sua utilização.
11. O Colégio do Forte não se responsabiliza por trocas de roupas e outros artigos/utensílios, nem por objetos de ouro ou outros que a criança use.
12. As roupas do Colégio do Forte, que eventualmente forem levadas para casa pelas crianças, deverão ser devolvidos assim que estiverem lavadas.
13. A utilização do *tablet* e/ou computador pessoal em tarefas pedagógicas que carecem desses instrumento de pesquisa será sempre supervisionada pelos tutores.
14. O Colégio não se responsabiliza por danos causados nos equipamentos eletrónicos.

### Artigo 27º – Ausências e desistências

1. Toda e qualquer ausência das crianças deverão ser comunicadas ao Colégio do Forte até às 8:30 horas.
2. Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença ou outros motivos relevantes dos quais tenha sido dado conhecimento escrito e atempado ao Colégio do Forte e por este aceite.
3. Consideram-se injustificadas todas as outras ausências.
4. As ausências injustificadas não conferem direito a qualquer redução de mensalidade.
5. As ausências injustificadas superiores a 30 dias implicam o cancelamento da matrícula e perda respetiva vaga.

6. Apenas as ausências justificadas em Creche e Jardim de Infância, por um período superior a 10 dias úteis consecutivos no mesmo mês, será descontado na mensalidade seguinte o valor diário da refeição, valor este a definir anualmente pela Direção.
7. As desistências terão de ser comunicadas por escrito, através de documento próprio a ser preenchido e assinado pelos Pais e/ou Encarregados de Educação da criança, com a antecedência mínima de 30 dias, sendo que não haverá lugar a qualquer restituição de pagamentos efetuados.
8. Caso a desistência não seja comunicada com antecedência mínima de 30 dias será cobrado o pagamento dos mesmos.
9. Sempre que ocorrerem desistências ao longo do ano letivo, sem que as crianças tenham gozado o período de férias previsto neste regulamento, será cobrado o pagamento correspondente a 2 dias de férias não gozadas por cada mês da criança no Colégio.
10. Em caso de doenças contagiosas, a comunicação deve ser imediata. Neste caso, a criança só poderá voltar ao Colégio do Forte com declaração médica comprovativa da inexistência de perigo de contágio.

## Artigo 28º – Refeições

1. O Colégio do Forte estabelecerá um regime alimentar tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.  
Para a Creche e Jardim-de-infância, os horários das refeições diurno e noturno, são os seguintes:
  - O reforço alimentar da manhã será servido das 9:00 às 9:30 horas;<sup>1</sup>
  - O almoço terá início às 11:00 horas para as salas de Berçário e Sala I; às 11:15 horas para a Sala II e Sala III e às 11:45 horas para o Jardim de Infância;
  - O lanche será servido entre as 14:30 horas e as 15:30 horas;
  - O reforço alimentar da tarde será servido entre as 17:00 horas e as 17:30 horas;
  - O jantar será servido às 19:45 horas;
  - O reforço alimentar da noite será servido às 21:00 horas.Para 1º Ciclo do Ensino Básico, os horários das refeições diurno e noturno, são os seguintes:
  - O lanche da manhã será servido das 11:00 às 11:20 horas;
  - O almoço terá início às 13:30 horas;
  - O lanche da tarde será servido das 16:00 às 16:30 horas;
  - O reforço alimentar da tarde (prolongamento) será servido às 18:00 horas.
  - O jantar será servido às 19:45 horas;
  - O reforço alimentar da noite será servido às 21:00 horas.Para 2º Ciclo do Ensino Básico, os horários das refeições diurno, são os seguintes:
  - O lanche da manhã será servido das 10:00 às 10:20 horas;
  - O almoço terá início às 12:00 horas;
  - O lanche da tarde será servido das 15:30 às 15:50 horas.
2. Os Pais e/ou Encarregados de Educação devem avisar o Colégio do Forte até às 8:30 horas da falta do seu educando para o almoço.
3. Em caso de ausência da criança até às 11:00 horas o almoço da mesma não será garantido.
4. As mães que estiverem amamentar os filhos poderão fazê-lo na própria instituição, no espaço adequado para tal ato nobre.
5. Apenas a cozinheira, os Educadores Infância e Auxiliares da Ação Educativa têm autorização e acesso às preparações fornecidas pela cozinha e copa de leite, para que estas sejam administradas às crianças em local apropriado.
6. Solicita-se aos Pais e/ou Encarregados de Educação que não façam chegar ao Colégio do Forte, por meio das crianças, produtos comestíveis industrializados (ex: bolachas, rebuçados, bombons, chicletes, iogurtes, batatas fritas, salgadinhos de milho, etc.). Essa prática desvirtua o processo de educação nutricional dirigido a alimentos realmente saudáveis, além de comprometer a aceitação das refeições regulares.

## Artigo 29º – Ementas

1. As ementas serão da responsabilidade da Nutricionista e da Cozinheira. Depois de recolherem o parecer favorável da Direção serão afixadas e datadas semanalmente em local visível do Colégio do Forte e na página da internet;
2. As ementas só serão alteradas por motivos de força maior;
3. As ementas administradas às crianças assentam em princípios nutricionais e dietéticos, no respeito pelas etapas de crescimento/desenvolvimento típicas das faixas etárias dos utentes deste Colégio. Salvaguardando as dietas especiais solicitadas pelos Pais e/ou Encarregados de Educação devidamente reconhecidas pelo médico do utente e que sejam compatíveis de ser executadas pelos serviços desta Instituição Educativa, após a aprovação da Direção.

<sup>1</sup> O reforço alimentar não substituirá a primeira refeição do dia (o pequeno almoço), que deverá ser oferecido à criança em casa.

4. A alimentação das crianças em fase de latência (bebés), será administrada seguindo rigorosamente os regimes estabelecidos pelos médicos/pediatras ou pelos Pais e/ou Encarregados de Educação.
5. À exceção de qualquer situação pontual, as dietas só poderão ser fornecidas mediante prescrição médica e solicitadas com a devida antecedência;
6. Ter-se-á em consideração as situações devidamente justificadas de alergia ou de intolerância alimentar a qualquer produto alimentar disponibilizado pelo Colégio do Forte;
7. Nos casos em que as crianças utilizem aleitamento artificial ou consumam produtos diferentes (farinhas, produtos lácteos...) dos que normalmente são adquiridos/utilizados pelo Colégio, será da responsabilidade dos pais, e deverão ser entregues à direção ou ao Educador de Infância/Tutor responsáveis, em embalagem original, devidamente identificados com o nome da criança, data de abertura e prazo de validade.

### **Artigo 30º – Saídas**

1. As saídas dentro da localidade de Vila do Conde serão comunicadas através do plano semanal, no placar informativo da entrada do Colégio do Forte.
2. A autorização para as saídas sem custo da criança/jovem é concedida anualmente, pelos Pais e/ou Encarregados de Educação, ao Colégio do Forte através do preenchimento/assinatura na ficha de inscrição, de matrícula e renovação de matrícula.
3. As saídas, cujo destino vá além da localidade de Vila do Conde, serão previamente comunicadas através de Ficha de Autorização, assinada pelos Pais e/ou Encarregados de Educação.
4. As saídas só ocorrerão se a criança/jovem estiver devidamente uniformizada.
5. Os custos das saídas, passeios e visitas de estudo serão acrescidos à mensalidade.

## **CAPÍTULO IV – INSCRIÇÕES, ADMISSÕES, MATRÍCULAS E COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

### **Artigo 31º – Inscrições**

1. As inscrições poderão ser efetuadas antes da matrícula e estarão abertas durante todo o ano. Este ato administrativo constitui-se como a formalização do manifesto interesse veiculado pelos Pais e/ou Encarregados de Educação em querer que os seus educandos frequentem o Colégio do Forte, a formalizar em impresso próprio.
2. O Colégio do Forte responsabilizar-se-á pela reserva de vagas das crianças, na data estabelecida por ambas as partes na ficha de inscrição, sendo exigido aos Pais e/ou Encarregados de Educação o pagamento da mesma, da matrícula e da primeira mensalidade.
3. Em caso de desistência o valor da inscrição, da matrícula e da primeira mensalidade não será reembolsado.

### **Artigo 32º – Admissões**

1. As admissões são decididas pela Direção Administrativa, com o parecer da Direção Pedagógica do Colégio do Forte, podendo ocorrer durante o mês de Junho, ou ao longo do ano se existirem vagas.
2. No caso de não existirem vagas no Colégio do Forte, será criada uma lista de espera, respeitando o critério da ordem de pré-inscrição. Sempre que surjam vagas, os Pais e/ou Encarregados de Educação serão avisados com a devida antecedência. As inscrições e matrículas para o ano corrente prevalecem sobre as restantes.
3. A entrada das crianças pela primeira vez no Colégio do Forte deverá ser precedida de entrevista entre a Direção/Educador de Infância/Tutor e os seus Pais e/ou Encarregados de Educação.
4. A admissão das crianças far-se-á de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
  - Que tenham frequentado no ano anterior o Colégio do Forte;
  - Data da inscrição/matricula;
  - Frequência de irmãos no Colégio do Forte;
  - Filhos de funcionários no Colégio do Forte;
  - Residência oficial dos Pais em Vila do Conde e arredores;
  - Atividade profissional de um dos Pais em Vila do Conde e arredores;
  - Critérios de nível etário<sup>2</sup> e de prioridade;

<sup>2</sup> Os limites etários estabelecidos poderão ser objeto de ajustamento em casos excepcionais, designadamente inadaptação ou precocidade, mediante relatório do médico especialista e apreciação da Direção.

### Artigo 33º – Matrículas

1. As matrículas efetuar-se-ão ao longo do ano letivo. Para preenchimento de vagas existentes será respeitada a ordem da admissão anteriormente mencionada no artigo 32º.
2. A matrícula é formalizada mediante o preenchimento de impresso próprio, pelos Pais e/ou Encarregados de Educação, onde constam os dados de identificação da criança e do agregado familiar, acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos:
  - Boletim Individual de Saúde (livro da criança) devidamente atualizado;
  - Boletim de Vacinas devidamente atualizado;
  - Cartão de Beneficiário da instituição pela qual recebe assistência médica (pública ou privada), caso exista;
  - Comprovativo de Residência cabeçalho de qualquer fatura em nome da criança ou pais;
 Além de:
  - NIF da criança (para emissão da fatura);
  - Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde que confira direito a assistência médica e a identificação do médico assistente;
  - Identificação e contatos do pediatra;
  - Identificação do pai, mãe e dos elementos a quem a criança pode ser entregue (documento interno);
  - Declaração Médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa e possui as condições de saúde necessárias a frequentar o Colégio;
  - Duas Fotografias, tipo passe, a cores, da criança;
  - Processo individual da criança caso esta tenha frequentado outra instituição.
3. Para que, em cada ano, se possa organizar a listagem das vagas existentes com a devida antecedência, solicita-se aos Pais e/ou Encarregados de Educação que procedam ao preenchimento, dentro do prazo estipulado, da circular de renovação de matrícula, cedida pelo Secretariado Administrativo, informando se desejam ou não que o seu filho(a)/educando(a) continue a frequentar o Colégio do Forte.
4. Para as crianças que já frequentam o Colégio do Forte, deverão efetuar a renovação da matrícula e respetivo Seguro Escolar até Abril.
5. As crianças que se matriculem entre Janeiro e Maio e pretendam a renovação para o ano letivo seguinte, pagarão a renovação da matrícula e respetivo Seguro Escolar em Setembro.
6. Em caso de desistência o valor de matrícula ou renovação não serão reembolsados.

### Artigo 34º – Comparticipação financeira

1. O Colégio do Forte é uma instituição de natureza jurídica privada, por essa razão as famílias terão obrigatoriamente que participar nas mensalidades estabelecidas pela Direção Administrativa.
2. Os pagamentos devem ser efetuados por transferência bancária ou na secretaria do Colégio por multibanco, em numerário ou em cheque, dentro dos horários estabelecidos.
3. Não serão aceites revisões de mensalidades durante o ano letivo, exceto em casos de extrema necessidade;
  - Situações excecionais serão analisadas e decididas pela Direção Administrativa.
4. O pagamento da respetiva taxa de inscrição, a ser paga uma única vez e fixada anualmente pela Direção Administrativa.
5. No ato da matrícula será obrigatoriamente assinado um contrato de prestação de serviços entre o Colégio do Forte e os Pais e/ou Encarregados de Educação e efetuados os seguintes pagamentos pontualmente decididos pela Direção Administrativa:
  - Pagamento do custo da inscrição;
  - Pagamento do custo de matrícula<sup>3</sup>, afixada anualmente pelo Colégio;
  - Pagamento da primeira mensalidade.
6. Para a Creche e Jardim de Infância, o pagamento das doze prestações deverá ser efetuado, mensalmente (*obrigatoriamente até ao dia 5 de cada mês*) ou ainda trimestral, semestral ou anual com os seguintes descontos:
  - 2% sobre o Plano de Pagamento trimestral;
  - 4% sobre o Plano de Pagamento semestral;
  - 5% sobre o Plano de Pagamento anual.
7. Para o 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico, o pagamento das dez prestações, referentes ao período de setembro a junho deverá ser efetuado, mensalmente (*obrigatoriamente até ao dia 5 de cada mês*) ou ainda com o desconto de 5% sobre o Plano de Pagamento.
8. Caso o pagamento da mensalidade não seja efetuado até o dia 5 de cada mês (atraso no pagamento da mensalidade) será objeto de multa a aplicar pela Direção Administrativa do Colégio do Forte, no valor de 5% da mensalidade em vigor a cobrar no ato de pagamento.

<sup>3</sup> A taxa de matrícula inclui o Seguro Escolar anual de acordo com a apólice estipulada. O Colégio não se responsabiliza por danos resultantes de acidentes que ultrapassem os montantes cobertos por este seguro.

9. Proceder-se-á ao cancelamento da matrícula no caso de atrasos de pagamento de mensalidades, sem justificação, superiores a 30 dias contados a partir do último dia de pagamento respetivo.
10. Não estão incluídas nas mensalidades da Creche, Jardim de Infância e 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico:
- Uniformes,
  - Fraldas e toalhetes,
  - Compressas, discos de algodão,
  - Soro fisiológico e água do mar,
  - Escova e pasta de dentes,
  - Alimentação especial sob prescrição médica,
  - Despesas com passeios/deslocações,
  - Visitas de estudo,
  - Festas,
  - Espetáculos e outras atividades,
  - Atividades de enriquecimento curricular/pedagógico,<sup>4</sup>
  - Manuais escolares (1º e 2º Ciclo do Ensino Básico);
  - Material de desgaste (1º e 2º Ciclo do Ensino Básico);
- Os serviços facultativos como:
- Almoços (1º e 2º Ciclo do Ensino Básico);<sup>5</sup>
  - Acolhimento e Prolongamento horário (1º Ciclo do Ensino Básico);
  - Apoio Pedagógico Personalizado (1º e 2º Ciclo do Ensino Básico);
  - Complemento de alimentação – sopa, das 18:00 horas às 19:00 horas;
- E outros serviços:
- Serviço complementar das 19:30 horas às 20:00 horas;
  - Serviços de *babysitting*;
  - Serviços de terapia da fala;
  - Serviços de nutrição;
  - Interrupções letivas: Natal no Forte e Páscoa no Forte;
  - Período de férias de verão: Forte em Férias.
11. Quando dois ou mais irmãos frequentem simultaneamente o Colégio do Forte, ao irmão mais velho será aplicado um desconto de 10% (não aplicável às restantes rubricas), os restantes pagarão a totalidade da frequência.
12. Os filhos de funcionários beneficiam de um desconto de 10% no valor da mensalidade.
13. Os descontos/protocolos aplicados pelo Colégio do Forte não poderão ser acumulados pela mesma criança.
14. Os valores das mensalidades serão atualizados anualmente, sendo que estas atualizações serão publicitadas a nível interno aos Pais e/ou Encarregados de Educação.
15. No ato da renovação de matrícula será efetuado o pagamento da mesma, afixada anualmente pelo Colégio do Forte<sup>6</sup>
16. Não será aceite a renovação da matrícula das crianças cujas mensalidades do ano anterior não estejam regularizadas.
17. Qualquer pagamento efetuado ao Colégio do Forte, para efeitos de prestações de serviços, inclusive inscrição, matrícula e renovação de matrícula, não será reembolsado em caso de desistência posterior.
18. As crianças da Creche e Jardim de Infância que na totalidade do dia permaneçam no Colégio mais do que as 10 horas do horário regular, ser-lhe-ão cobradas uma taxa extra de horário, estabelecido anualmente pela direção e afixado na tabela de preços no placar informativo.
19. Nos horários de acolhimento e de prolongamento do 1º Ciclo do Ensino Básico serão cobradas taxas específicas a definir anualmente pela direção.

## CAPÍTULO V – INSTRUMENTOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

### Artigo 35º - Projeto Educativo

Atualmente a sociedade moderna enfrenta desafios radicais, depositando nas instituições educativas a exigência de um meio capaz de formar cidadãos solidários, responsáveis e intervenientes ativos. Efetivamente, as instituições educativas têm como objetivo aprofundar a formação pessoal e social das crianças, como tal, tem de

<sup>4</sup> Os valores serão estabelecidos consoante as situações previstas e publicados a nível interno aos pais.

Incluído nos serviços do Colégio do Forte existe um regime complementar, as atividades de enriquecimento curricular/pedagógico, estas estão previstas para todas as crianças a partir da sala II.

<sup>5</sup> Os pais podem optar por duas modalidades de serviço de almoço no Colégio; almoço mensal ou almoço pontual, com aviso prévio de 24 horas.

<sup>6</sup> A taxa de renovação de matrícula inclui o Seguro Escolar anual de acordo com a apólice estipulada. A Instituição não se responsabiliza por danos resultantes de acidentes que ultrapassem os montantes cobertos por este seguro.



haver cada vez mais uma articulação entre a instituição e o meio envolvente para dar resolução aos problemas atuais que preocupam a sociedade e em particular as crianças que a frequentam.

Deste modo, torna-se imperativo que a instituição educativa elabore e cumpra o seu Projeto Educativo, pois ele pode vir a contribuir para o desenvolvimento de um movimento de autonomia, a diversidade, a democraticidade, a participação e a eficácia. Pois, *A autonomia da escola concretiza-se na elaboração de um projeto educativo próprio, constituído e executado de forma participada, dentro de princípios de responsabilização dos vários intervenientes na vida escolar e de adequação a características e recursos da escola e à solicitação e apoios da comunidade em que se insere* (decreto-lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro).

O Colégio do Forte tem o seu Projeto Educativo pensado e projetado pela comunidade educativa envolvente, como um projeto globalizador, que orienta a organização, gestão, funcionamento e práticas, por forma a ultrapassar obstáculos decorrentes, exigências e necessidades das crianças e restantes intervenientes, e ainda como artifício de implementação da inovação pedagógica.

## Artigo 36º - Projeto Pedagógico

Para André (2001, p. 188) o Projeto Pedagógico não é somente uma carta de intenções, nem apenas uma exigência de ordem administrativa, pois deve *"expressar a reflexão e o trabalho realizado em conjunto por todos os profissionais da escola"*; ele é *"a concretização da identidade da escola e do oferecimento de garantias para um ensino de qualidade"*.

O Colégio do Forte através de sucessivas reflexões/partilhas construiu o seu Projeto Pedagógico tendo como princípio as orientações educativas, metodologias e pedagogias, e ainda de acordo com as especificidades de cada valência/ciclo procurando reconhecer as crianças como seres únicos e individuais em termos linguísticos, sociais e culturais. Pretende-se que seja um projeto vivo, onde são referidos princípios de trabalho e as intenções de transformação do real, em orientação de atividades/práticas pedagógicas significativas ao desenvolvimento da criança. Projetam-se intenções de fazer, num futuro mais ou menos próximo, tudo aquilo (fins e meios) que pretendemos mudar/transformar em prol de uma educação de qualidade.

Em cada Projeto Pedagógico existe um plano curricular e um plano anual de atividades que não são mais do que uma *visão fragmentária e provisória do próprio projeto* (Lopes da Silva, 1998)

### 1. Plano Curricular

As Atividades Pedagógicas são objeto de um Plano Curricular tendo como principal consideração a idade das crianças, as suas necessidades, interesses e aquisições de aprendizagens. O Plano Curricular de grupo é pensado e projetado pelo Educador de Infância e pelo Tutor, com a orientação/colaboração da direção pedagógica, de que os pais e/ou encarregados de educação terão conhecimento através da afixação em painel próprio e acessível, no Colégio do Forte.

### 2. Plano Anual de Atividades

O Plano Anual de atividades é um documento que orienta e organiza a prática pedagógica e que permite simultaneamente a concretização do trabalho ao longo do ano letivo. Este, garante aos pais e/ou encarregados de educação o conhecimento global da dinâmica em perspetiva do Colégio do Forte. O Plano Anual de Atividades é elaborado pelo corpo docente do Colégio, apresentado à Direção e aprovado superiormente pelo Conselho Pedagógico. Para melhor planificar, organizar e avaliar com o grupo de crianças, consoante as suas necessidades e interesses e tendo como base a nossa metodologia de trabalho, elabora-se mais especificamente um plano semanal desde a Creche até ao 2º Ciclo do Ensino Básico. Plano este que espelha tudo o que se planificou, e projetou no início do ano letivo no plano anual de atividades, ou ainda o que vai surgindo no desenrolar da prática/ação.

## Artigo 37º - Avaliação das Aprendizagens

A avaliação na educação é um elemento integrante e regulador da prática pedagógica, que implica procedimentos adequados à especificidade destes níveis de educação. A avaliação é particularmente desafiadora. Sendo uma das tarefas mais complexas, a avaliação das aprendizagens do desenvolvimento de cada criança é seguramente uma das mais importantes no processo educativo. Assim o Colégio do Forte tem implementado um Plano de avaliação, reflexão contínua e em equipa, provido de relatórios e/ou atas:

- Reuniões periódicas entre o corpo docente;
- Reuniões periódicas entre direção pedagógica, corpo docente e não docente;
- Reuniões finais de avaliação dos projetos (educativo e pedagógico);
- Reuniões de pais;
- Avaliação de desempenho profissional dos docentes;
- Avaliação de desempenho profissional dos não docentes;

Baseada num processo contínuo de análise, que sustenta a adequação do processo educativo às necessidades de cada criança e do grupo, a avaliação pressupõe uma tomada de consciência da ação. Deste modo o Colégio do Forte tem implementado vários sistemas de avaliação, adequados a cada nível. A diversidade na recolha de informação permite ao Educador/Tutor acompanhar a evolução das aprendizagens das crianças, fornecendo-lhe, simultaneamente, elementos concretos para a reflexão e a adequação da sua intervenção educativa.

Técnicas e instrumentos de observação e de registo utilizados (coletivos e/ou individuais), para uma avaliação o mais eficaz possível:

- Registos de observação;

- Diários de Bordo;
- Portefólios;
- Questionários;
- Entrevistas;
- Documentos informativos diários e/ou semanais;
- Planos semanais de atividades;
- PDI – Plano Desenvolvimento Individual, designado por Perfil de Desenvolvimento da criança;
- Registo Individual da criança/jovem – registos de desenvolvimento internos, contínuos e sistemáticos;
- Relatórios médicos ou de avaliação psicológica ou de terapia da fala, caso existam;
- Planos educativos individuais no caso de ser abrangida pelo DL. 54/2018
- Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
- Relatório Final de desenvolvimento - Documento com a informação global das aprendizagens mais significativas, realçando o percurso e os progressos da criança, com propostas de intervenção para o ano letivo seguinte, ou de transição para outro ciclo.

## CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES

### Artigo 38º – Direitos do Colégio

São direitos do Colégio do Forte:

1. A lealdade e respeito por parte das crianças e pessoas próximas.
2. Exibir o cumprimento do presente Regulamento.
3. Prestar serviços assistenciais e de educação a todas as crianças, garantindo o bem-estar e o sucesso pedagógico;
4. Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

### Artigo 39º – Deveres do Colégio

São deveres do Colégio do Forte corresponder ao previsto na Portaria nº 262/2011, do Diário da República de 31 de Agosto, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro – Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº 46/86, de 14 de Outubro - Lei de Bases do Sistema Educativo, no Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho - Orientações curriculares para a Educação Pré-Escolar e no Decreto-lei nº 55/2018 de 6 de julho que estabelece o currículo dos ensino básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

1. Proporcionar e desenvolver atividades que facultem às crianças do Colégio do Forte o seu bem-estar e desenvolvimento integral num clima de segurança afetiva, efetiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar através de um atendimento personalizado.
2. Colaborar com a família numa partilha de cuidados, responsabilidades e de saberes, em todo o processo evolutivo e educativo das crianças.
3. Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de necessidades educativas especiais assegurando um encaminhamento adequado.
4. Permitir a cada criança, através da participação da vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade.
5. Favorecer a inter-relação família/comunidade/colégio em ordem à valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.
6. Garantir o ambiente físico (espaços, equipamentos e materiais) adequado, correspondendo ao âmbito do modelo de inovação social consignado no Programa do XIX Governo Constitucional, na Portaria nº 262/2011, do Diário da República de 31 de Agosto, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável, acolhedor, potenciador de inovação educativa e de aquisição de competências.
7. Proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto de Estabelecimento (projeto educativo), considerando as características individuais das crianças e tendo como base o seu desenvolvimento e o seu processo de socialização, em que a função pedagógica essencial é a estimulação sensoriomotora e cognitiva.
8. Despertar a curiosidade, o espírito investigativo e o pensamento crítico-reflexivo.
9. Desenvolver a expressão e comunicação através de linguagens múltiplas como meio de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo.
10. Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os funcionários que ao processo possam ter acesso.
11. Salvaguardar os direitos das crianças na realização de registos fotográficos/vídeos no âmbito das atividades desenvolvidas.

12. Respeitar e fazer respeitar, relativamente a todas as crianças, os princípios universais dos seus direitos, inscritos nos documentos universalmente adotados, nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da criança,
13. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à Escola e para o sucesso da aprendizagem.
14. Permitir aos Pais e/ou Encarregados de Educação um conhecimento atualizado do desenvolvimento das crianças com vista ao seu correto acompanhamento.

### **Artigo 40º – Direitos e Deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação**

Aos Pais e/ou Encarregados de Educação, para além das suas obrigações legais, incumbe:

1. Conhecer o Regulamento Interno do Colégio do Forte e zelar pelo seu cumprimento integral;
2. Proceder aos pagamentos da inscrição matrícula ou renovação de matrícula, do seguro obrigatório de acidentes pessoais, bem como das respetivas mensalidades decorrentes da permanência da criança na instituição;
3. Cumprir rigorosamente com o horário de funcionamento da instituição, avisando sempre que haja alguma situação imprevista, mas sujeita a coima aplicada.
4. Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo do Colégio do Forte, participando e colaborando nas atividades a desenvolver sempre que solicitados;
5. Zelar pelos interesses do Colégio e dos seus educandos, divulgando e publicitando projetos, a dinâmica e metodologia Institucional.
6. Contribuir para o processo do desenvolvimento da criança;
7. Favorecer a construção de um bom clima afetivo, relacional e educativo que se traduzirá numa comunicação aberta e autêntica e em atitudes de colaboração e interajuda;
8. Comparecer e participar nas reuniões para que sejam convocados pela Direção ou por elementos da equipa técnica do Colégio. As reuniões de pais por sala efetuam-se ao longo do ano letivo, e têm por objetivo:
  - Inteirar os Pais e/ou Encarregados de Educação do desenvolvimento da criança;
  - Suscitar o acompanhamento de pais no cumprimento das normas do Colégio do Forte.
 As reuniões gerais de pais, serão efetuadas pela Direção Pedagógica e pelos Educadores de Infância/Tutores do Colégio com a presença da Direção Administrativa e terão lugar no início e no final de cada ano letivo e sempre que se justifique.
9. Comparecer, participar e colaborar nos convívios/festas, exposições, proporcionadas pelo Colégio do Forte;
10. Participar nas formações, seminários, palestras e/ou colóquios proporcionadas pelo Colégio do Forte.

### **Artigo 41º - Direitos e deveres das Crianças**

O Colégio do Forte rege a sua ação pedagógica num quadro de princípios éticos e deontológicos onde a criança é a primazia da nossa missão e do nosso ser, tal como previsto no decreto-lei nº 51/2012 de 05 de setembro, que aprova o Estatuto da criança e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres da criança nos termos do artigo 52º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 152/2013 a 4 de novembro:

1. A criança tem direito a:
  - a) Ser tratada com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminada em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
  - b) Usufruir de uma educação de qualidade de acordo com o previsto no Compromisso Educativo-pedagógico com um horário adequado ao apoio educativo e aos serviços de ação sociofamiliar;
  - c) Encontrar no Colégio um ambiente acolhedor, estimulante, flexível de liberdade que lhes permitam sentir-se felizes, responsáveis e realizadas em cada fase do seu desenvolvimento e processo educativo;
  - d) Participar ativamente nas planificações, em todas atividades curriculares e de enriquecimento curricular, nos programas, nos projetos, nas reflexões critico-construtivas e nas avaliações diárias, semanais, mensais e anuais, em prol da integração e do sucesso pessoal, educativo e social;
  - e) (Re)construir o seu currículo, dinâmica e interação através das assembleias semanais em vista a alcançar uma aprendizagem em cadeia onde todos aprendem a aprender;
  - f) Ter voz em toda a dinâmica estrutural, administrativa e pedagógica inerente ao seu processo educativo e que sejam do seu interesse ou do seu direito de representação, ora autonomamente ora através dos seus representantes;
  - g) Construir ferramentas de trabalho, planos de aprendizagem e dinâmica pedagógica individual e/ou em grupo e dispositivos de auto e heteroavaliação;
  - h) Ser sempre reconhecida pelo desempenho individual e/ou em grupo dentro da instituição educativa e na comunidade envolvente;
  - i) Ser valorizada pelas suas competências e motivada para a melhoria das suas capacidades desde a mais tenra idade, através de planos individuais, com vista a um maior interesse nas aquisições e desenvolvimento físico-motor, cognitivo, moral, cultural e cívico;

- j) Ver salvaguardada a sua segurança no Colégio e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei;
  - k) Ser assistida prontamente em caso de acidente ou doença súbita ocorrida em período diário e de frequência da criança dentro e/ou fora do Colégio.
  - l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- 2. A criança tem dever de:**
- a) Ser assídua, pontual, responsável e empenhada em todo o processo e progresso educativo-pedagógico;
  - b) Tratar com respeito, princípios, valores todos os intervenientes na sua ação educativa (adultos e crianças), bem como a natureza que nos rodeia e os materiais/ferramentas de trabalho ao dispor de todos;
  - c) Contribuir ativamente na harmonia de convivência e plena integração, com todas as crianças do Colégio e das diferentes valências, inclusive na criação de grupos de trabalho e pesquisa,
  - d) Apresentar-se diariamente devidamente uniformizado (modelo exclusivo do Colégio do Forte);
  - e) Zelar pela higiene e da durabilidade dos uniformes;
  - f) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
  - g) Permanecer no colégio durante o horário estabelecido para cada valência, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
  - h) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
  - i) Conhecer, participar e construir toda a documentação orientadora e reguladora da dinâmica pedagógica;
  - j) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
  - k) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente perturbarem o normal funcionamento das atividades pedagógicas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos às crianças ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
  - l) Não utilizar qualquer equipamento tecnológico no decorrer das atividades pedagógicas exceto quando solicitado pelos docentes para fins educativos;
  - m) Não captar nem divulgar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos responsáveis (docentes ou não docentes) e direção do Colégio, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
  - n) Não difundir, no colégio ou fora dele, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos;
  - o) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual.

## Artigo 42º – Regime disciplinar

De acordo com o decreto-lei nº 152/2013 no artigo 65º a ação disciplinar no Colégio do Forte estabelece que serão sancionados os que não cumprirem com:

- a) O dever de frequência<sup>7</sup>, assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas estabelecidas na lei;
  - 1. A criança terá atividades de compensação de carácter obrigatório, seguindo um plano definido pelo conselho pedagógico;
  - 2. Pelas ausências injustificadas permanentes a direção fará uma comunicação à comissão de proteção de crianças e jovens em risco;
  - 3. No incumprimento ou ineficiência das medidas levará à retenção da criança.
- b) O dever de garantir o normal funcionamento das atividades do Colégio e das relações no âmbito da qualidade educativa;
  - 1. Será instituído um processo de reorientação pedagógica à criança, aplicando as medidas sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º, nos termos estabelecidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º da lei 51/2012.

Todas estas medidas dependem da consulta do conselho científico e pedagógico.

## Artigo 43º – Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria do Colégio sempre que desejado.

<sup>7</sup> Excetua-se os casos previsto no artigo 15º da Lei nº 51/2012

## CAPÍTULO VII – SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA

### Artigo 44º – Condições de saúde, higiene das crianças

1. Serão tomadas todas as precauções para garantir rigorosos padrões de higiene e sanidade ambiental; não obstante, os pais devem estar prevenidos para o facto de que, numa comunidade de crianças, doenças infecto-contagiosas podem acontecer.
2. Não é permitida a frequência das crianças que se encontrem com sintomas de doença, a menos que exista autorização médica por escrito para tal.
3. Se qualquer sintoma se verificar durante o dia (diarreia, febre, vômitos...), cabe ao Colégio contactar de imediato com os Pais e/ou Encarregados de Educação, para que, no mínimo espaço de tempo a criança seja acolhida pelos mesmos e encaminhada ao seu médico;
4. Em casos de sintoma de doença grave ou contagiosa, as crianças só poderão regressar ao Colégio do Forte, mediante a apresentação de declaração médica original, comprovativa da inexistência de qualquer perigo de contágio;
5. As crianças que apresentem parasitas serão também impedidas de frequentar o estabelecimento até ao desaparecimento total dos mesmos;
6. É extremamente proibido fumar no interior do Colégio do Forte.

### Artigo 45º – Vigilância de Saúde

1. A vigilância médica das crianças é da responsabilidade da família;
2. Em caso de surto epidémico, como medida profilática, deverá ser pedida pela Direção do Colégio do Forte, colaboração ao Centro de Saúde local;
3. Em caso de acidente ou doença súbita deverá a criança ser assistida no estabelecimento ou recorrer-se ao hospital mais próximo, avisando-se de imediato os Pais e/ou Encarregados de Educação;
4. Só serão administrados medicamentos, de tratamento contínuo, perante fotocópia da receita médica e termo de responsabilidade dos Pais e/ou Encarregados de Educação através de impresso/formulário próprio no “Diário de Bordo”;
5. As indicações da prescrição médica (quantidade e hora) da toma da medicação, deverão constar de forma bem legível em impresso/formulário próprio no “Diário de Bordo”, a preencher pelos Pais e/ou Encarregados de Educação e simultaneamente deverão registar na embalagem o nome da criança;
6. Só serão administrados medicamentos cuja hora de toma coincida com o horário de permanência da criança no Colégio do Forte.

### Artigo 46º – Condições de segurança

1. O Colégio do Forte Lda., sociedade por quotas, pessoa coletiva nº 513776303, com sede na Rua João da Afonseca Lapa, nº 280, 4480-909 Vila do Conde, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 25137763035, representada pela Ana Beatriz Gorgita dos Santos, Diretora Administrativa, afirma-se como a responsável pelo tratamento das categorias de dados pessoais que abrangem crianças menores de 16 anos e em alguns casos especiais são tratados dados sensíveis relativos à saúde dos utentes, que são recolhidos por um profissional obrigados ao dever de sigilo/confidencialidade.
2. O Colégio do Forte tem um firme compromisso com a privacidade e com os direitos dos titulares dos dados pessoais, atuando de acordo com as disposições constantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (RGPD)<sup>8</sup>
3. O Colégio do Forte cumpre todas as normas legais de higiene, saúde e segurança no trabalho (HSST) e tem o Sistema de Segurança Alimentar e HACCP implementado.
4. Equipamentos lúdicos e técnicos com certificação específicas de segurança.
5. Todas as crianças que frequentam o Colégio do Forte estão cobertas por um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil que ficará ativo no momento da matrícula.
6. Existe um Seguro de acidentes de trabalho para todos os colaboradores.
7. Existe um Seguro Multiriscos do edifício.
8. Existe igualmente um Seguro de Responsabilidade Civil de equipamentos de exterior de jogos e recreio (decreto lei nº 203/2015).
9. Existe um sistema de deteção de incêndios.
10. Existe um sistema de intrusão.

<sup>8</sup> Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 47º – Vigência e Casos omissos

1. O presente Regulamento Interno do Colégio do Forte entrará em vigor no dia 17 de dezembro de 2018, podendo ser revisto pela Direção Administrativa e Direção Pedagógica sempre que estas considerem oportuno.
2. O Regulamento Interno será dado a conhecer aos Pais e/ou Encarregado de Educação através da página da Internet, [www.colegiodoforte.com](http://www.colegiodoforte.com), devendo ser por estes assinado o contrato/declaração fornecido em suporte de papel pela instituição, em como recebeu, tomou conhecimento e concorda com o seu conteúdo.
3. Todos os casos omissos ou duvidosos do presente Regulamento devem ser apresentados, por escrito, à Direção Administrativa do Colégio do Forte que serão devidamente analisados e diligenciará, junto dos órgãos competentes (Direção Pedagógica, Coordenação, etc.), a sua rápida solução.

### Artigo 48º – Legislação Aplicada

1. Decreto-lei nº 46/86 de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela lei nº 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.
2. Portaria nº 262/2011, do Diário da República de 31 de agosto – homologação - Despacho Normativo nº248/89 do Diário da República de 27 de outubro.
3. Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro – Lei-quadro da Educação Pré-Escolar.
4. Despacho n.º 9180/2016, de 1 de julho (Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar) - homologação - Despacho nº 5220/97 de 4 de agosto.
5. Parecer nº 2/2011 (Metas de aprendizagem no pré-escolar) – Diário da República, 2ª série – Nº 1 de 3 de janeiro de 2011.
6. Ofício Circular nº 17/DSDC/DEPEB/2007, de 17 de outubro da DGIDC (Gestão do Currículo na Educação Pré-escolar).
7. Decreto-Lei nº 241/2001 de 30 de agosto (Perfil Específico de Desempenho Profissional do Educador de Infância).
8. Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho (Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).
9. Lei nº 51/2012 de 05 de setembro, que aprova o Estatuto da criança e Ética Escolar
10. Decreto-lei nº 152/2013 de 04 de novembro, que aprova os direitos e deveres dos alunos e o regime disciplinar dos alunos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior.
11. Decreto-Lei nº 176/2014, de 12 de dezembro (revisão da estrutura curricular para o 1º Ciclo do Ensino Básico).
12. Decreto-Lei n.º 203/2015 homologação do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio - Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivos equipamentos e superfícies de impacto.
13. Despacho Normativo nº 1-F/2016 de 5 de abril – Regime de Avaliação e certificação das aprendizagens das crianças.
14. Despacho nº 6478/2017 de 9 de julho de 2017 – homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
15. Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho de 2018 – Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
16. Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho de 2018 – Estabelece o currículo dos ensinos básicos e secundários e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
17. Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
18. ACPEEP – Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular.

### Artigo 49º – Anexos

1. Declaração/contrato de prestação de serviço das Atividades de Enriquecimento Curricular.
2. Declaração/contrato de prestação de serviço de complemento educativo na área da psicologia.
3. Declaração/contrato de prestação de serviço de complemento educativo na área da terapia da fala.
4. Declaração/contrato de prestação de serviço de complemento educativo na área da nutrição.
5. Declaração/contrato de prestação de serviço de complemento educativo - Serviço de *babysitting*.
6. Declaração/contrato de prestação de serviço de apoio comunitário - Festas de aniversário,
7. Declaração/contrato de prestação de serviço de apoio comunitário - Serviço de banho e jantar das crianças que frequentam o Colégio do Forte.

Vila do Conde, 26 de março 2019

19

A DIREÇÃO ADMINISTRATIVA



colégio do forte, lda  
A Gerência  
*Ana Beatriz Santos*

---

A DIREÇÃO PEDAGÓGICA



colégio do forte, lda  
A Gerência  
*Maria João Gaspar*

---